



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 012/2024
Processo Administrativo n.º 2024-4TZNL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO O CANAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. Philippe André Correia Lemos, e o **INSTITUTO O CANAL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.354.446/0001-63, com sede à Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 310, sala 20 – 2º andar Edifício Art's, Bairro Praia do Suá – Vitória – Espírito Santo, CEP 29.050-224, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, Sandro Firmino Vieira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-4TZNL e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento 0001/2024 – Processo 2023-QMFSP, tem por objeto o apoio financeiro visando “Contratação de serviços de Equipe Técnica para a realização 7ª Edição Festival da Baleia 2024 – (Abertura Oficial da Temporada Turística de Observação de Baleias no Litoral Capixaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da Sr. Sandro Firmino Vieira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 09 de abril de 2024.

PHILIFE ANDRÉ CORREIA LEMOS
Secretário de Estado do Turismo

SANDRO FIRMINO VIEIRA
Presidente do Instituto O Canal



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

7ª EDIÇÃO FESTIVAL DA BALEIA 2024 – ABERTURA OFICIAL DA TEMPORADA TURISTICA DE OBSERVAÇÃO DE BALEIAS.

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

INSTITUTO O CANAL

CNPJ:

07.354.446/0001-63

Endereço:

Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 310, Edifício Art's, Sala 20 – 2º Andar

Bairro:

Praia do Suá

Cidade:

Vitória

Estado:

ES

CEP:

29.050-224

Conta Corrente:

A ser Aberta

Agência:

Banestes

Banco:

104

Telefone(s) com DDD:

27 99809-7748

Fax:

Página na internet (home page):

www.institutoocanal.org.br

Endereço eletrônico (e-mail):

contato@institutoocanal.org.br / institutoocanal@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Sandro Firmino Vieira

Cargo:

Diretor Presidente

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

08/03/2022

Término (dd/mm/aa):

08/03/2024

CPF:

079.189.047-37

Identidade / Órgão Expedidor:

1.430.653 SSP/ES

Endereço:

Rua Chafic Murad, nº 43, Aptº 1402

Bairro:

Bento Ferreira

Cidade:

Vitória

Estado:

ES

CEP:

29.050-660

Telefone(s) com DDD:

27 99809-7745

Endereço eletrônico (e-mail):

contato@institutoocanal.org.br /

institutoocanal@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:

Ângelo Marcos Velasco Neves

CPF:

073.073.777-21

Identidade / Órgão Expedidor:

1403373 SSP/ES

Telefone(s) com DDD:

27 9 9881-4777

Endereço eletrônico (e-mail):

institutoocanal@gmail.com

Formação: Ensino Superior Completo.





**INSTITUTO
O CANAL**



**Amigos da
Jubarte**

4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).

O Instituto Meio.Com que já desenvolvia trabalhos relacionados a preservação e promoção turística envolvendo ícones da fauna capixaba encontrados em diversos ambientes na capital do Espírito Santo, sofreu uma remodelação para potencializar os resultados de suas atividades. Em 2014, a instituição ganhou uma nova diretoria que mudou o nome para **Instituto O Canal** e avançou nas ações de promoção de turismo, sem perder a essência de utilizar símbolos naturais peculiares ao Espírito Santo para impulsionar o turismo em nossa região e valorizar a cultura capixaba.

2014 – Julho: A Tomada do Canal – Vitória/ES:

Série de atividades envolvendo grupos de canoa havaiana, SUPs, velejadores, Ciclo-ativistas, surfistas, skatistas, ambientalistas, artistas e jornalistas. A mobilização aconteceu na Grande Vitória e contou com shows, intervenções ambientais e urbanas, exposições de fotografia, exibição de vídeos, mutirão de limpeza e atividades eco esportivas. As atividades tiveram caráter de sensibilização para chamar atenção das questões turístico-ambientais referentes ao canal de Vitória, bem como sua baía e suas praias.

2014 – Setembro: A Tomada do Rio Formate – Cariacica/ES:

Série de atividades envolvendo grupos de canoa havaiana, SUPs, velejadores, Ciclo-ativistas, surfistas, skatistas, ambientalistas, artistas e jornalistas. A mobilização aconteceu em Cariacica e contou com shows, intervenções ambientais e urbanas, exposições de fotografia, exibição de vídeos, mutirão de limpeza e atividades eco esportivas. As atividades tiveram caráter de sensibilização para chamar atenção das questões turístico-ambientais referentes ao Rio Formate e região.

2015 – Outubro: Festival Ambiental O Canal – Vitória/ES:

Evento multicultural que buscou catapultar elementos turísticos naturais com uma série de atividades envolvendo shows, palestras, intervenções ambientais e atividades ecoturísticas.

2016 – Janeiro: Tamar Sessions – Vitória/ES:

Evento multicultural que buscou catapultar elementos turísticos naturais com uma série de atividades envolvendo shows, palestras, intervenções ambientais e atividades ecoturísticas. O evento contou com a participação especial dos artistas **Gabriel O Pensador e Tato da banda Falamansa**.

2016 – Junho: Dia Mundial do Meio Ambiente – Vitória/ES – Base do Projeto Tamar

Evento multicultural que buscou catapultar elementos turísticos naturais com uma série de atividades envolvendo shows, palestras, intervenções ambientais e atividades ecoturísticas.





2017 – Julho: 1ª Edição Festival da Baleia – Vitória/ES – Base do Projeto Tamar

Evento multicultural que marcou o início oficial da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atividades culturais, acadêmicas e turísticas, tendo como atração nacional o Músico **Armandinho**.

2018 – Setembro: 2ª Edição Festival da Baleia – Vitória/ES – Base do Projeto Tamar

Evento multicultural que marcou o início oficial da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atividades culturais, acadêmicas e turísticas, tendo como atração cultural nacional o Artista e Compositor **Moraes Moreira**.

2019 – Junho: 3ª Edição Festival da Baleia – Vitória/ES – Base do Projeto Tamar

Evento multicultural que marcou o início oficial da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atividades culturais, acadêmicas e turísticas, tendo como atração cultural nacional o Escritor e Compositor **Gabriel o Pensador**.

2019 – Outubro: Festival Ambiental & Cultural das Montanhas Capixabas- Pedra Azul

Evento Multicultural com foco no Agroturismo e no Ecoesporte e na valorização da cultural local, trabalhando na Conscientização e na Conservação do Meio Ambiente, na realização de Fórum, oficinas e palestras. As atrações culturais, contou com a participação de vários **Artistas Capixabas**, além da atração nacional **Alceu Valença**.

2020 – Novembro: 4ª Edição Festival da Baleia - Vitória/ES – Formato Live

Evento multicultural que marcou o final da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atrações musicais, valorizando a cultura capixaba, participaram da programação as bandas, **Macucos, Casaca e Amaro Lima**.

2022 – Junho: 5ª Edição Festival da Baleia – Vitória/ES – Shopping Vitória

Evento multicultural que marcou o início oficial da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atividades culturais, acadêmicas e turísticas, tendo com atração cultural as bandas: **Macucos, Xá da Índia, Chorou Bebel**.

2022 – Outubro: Festival Ambiental & Cultural das Montanhas Capixabas – Pedra Azul

Evento Multicultural com foco no Agroturismo e no Turismo de Experiência e na valorização da Cultural Local, trabalhando na Conscientização e na Conservação do Meio Ambiente, na realização de Fórum, oficinas e palestras. As atrações culturais, contou com a participação de vários **Artistas Capixabas, GRUPO CORAL VOX E MOXUARA**, além da atração nacional o cantor e compositor **LENINE**.

2023- Julho: 6ª Edição Festival da Baleia – Vitória/ES – Praia da Guarderia

Evento multicultural que marcou o início oficial da temporada de observação de baleias no Espírito Santo com atividades culturais, acadêmicas e turísticas, tendo com atração cultural as bandas: **Resta Drums, Homenagem a Rita Lee, Tibi e Banda e Vitin Onze e Vinte**.

2024- Janeiro: 2ª Edição Ecoando Música e Sustentabilidade – Vitória/ES – Praia da Guarderia

Evento que uniu cultura e ações ambientais, valorizando os Artistas Capixabas, contemplados pela Lei Paulo Gustavo.



**INSTITUTO
CANAL**



**Amigos da
Jubarte**

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):
15/04/2024

Término (dd/mm/aa):
21/07/2024

OBJETO DO PROJETO

Contratação de serviços de Equipe Técnica para a realização 7ª EDIÇÃO FESTIVAL DA BALEIA 2024- (Abertura Oficial da Temporada Turística de Observação de Baleias no Litoral Capixaba)

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Praia de Camburi – Vitória/ES

PÚBLICO-ALVO

Turistas regionais, nacionais e internacionais apreciadores da natureza e do ecoturismo, pesquisadores estudantes, empreendedores culturais e influenciadores digitais e comunidades locais. Orientando se pelas legislações concernentes ao assunto, mais especificamente pelo artigo 215 da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.313/91, artigo 44, inciso II do Decreto 5.761/06 e nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 1/2012, este projeto garantirá, quando de suas atividades, a infraestrutura necessária para o acesso de pessoas com necessidades especiais, mobilidade reduzida e de idosos a partir de circulação interna acessível e banheiros adaptados. Além de interprete de libras.

JUSTIFICATIVA

O turismo de observação, a começar por uma capacitação anual de operadoras de turismos e mestres de embarcações e o número altíssimo de pessoas interessadas em participar, tanto localmente, quanto nacionalmente e internacionalmente. Em 2023, mais de 2 mil turistas realizaram o passeio em busca das gigantes do mar, aumentando a renda desse segmento.

Sem dúvida, a realização da **7ª EDIÇÃO FESTIVAL DA BALEIA 2024**, vai contribuir mais uma vez em muito a fazer prosperar a Indústria limpa do Turismo Sustentável de Observação de Baleias, um potencial que ainda precisa ser cada vez mais explorado no Espírito Santo, que tem atributos especiais para a atividade, pois a cada ano que passa, mais turistas viajam para assistir a esse espetáculo onde as Baleias são a principal atração. E desde essa implementação de forma ordenada, o projeto Amigos da Jubarte, vem colocando o Litoral Capixaba como destaque, sendo o local certo, mais acessível, na rota de Observação no Brasil e no mundo, gerando emprego e renda.

Em 2018, uma Equipe do Fantástico, fez a Expedição em uma Embarcação em 2019, saiu uma matéria do projeto Amigos da Jubarte falando das baleias capixabas, na capa do site da National Geographic, dimensionando o alcance internacional que esta potencialidade pode ter, atraindo para o estado turistas de várias partes do mundo, incrementando o fluxo turístico local.

Uma TV Francesa também esteve visitando nossa Ilha para conhecer de perto, o Projeto Amigos da Jubarte que é pioneiro na promoção da migração das Baleias Jubartes, divulgando nosso litoral como berçário das gigantes no ES e colocando nosso estado na Rota Internacional do Turismo de Observação de Baleias.





INSTITUTO
O CANAL



Amigos da
Jubarte

O Festival da Baleia, criado em 2017 pelo Projeto Amigos da Jubarte, é um evento gratuito multicultural para sensibilização da sociedade capixaba que marca simbolicamente, no calendário anual festivo estadual, o início da Temporada Turística das Baleias Jubarte em águas do Espírito Santo.

Foi realizada uma série de atividades envolvendo Educação Ambiental, intervenções ambientais, eco esporte, além de apresentações de expressões das mais variadas vertentes artísticas, mostrando toda a pluralidade cultural que existe na região.

A Baleia Jubarte (*Megapteranovaeangliae*) é uma espécie listada como “Quase Ameaçada” que se reproduz em águas brasileiras, principalmente nos estados do Espírito Santo e Bahia, entre junho e novembro. É a espécie de baleia mais estudada e utilizada no turismo de observação no mundo. Suas acrobacias e suas nadadeiras peitorais que alcançam 1/3 do comprimento total do corpo tornam a Jubarte inconfundível. Seja para quem gosta de aventura, aposta no ecoturismo ou quer simplesmente reunir a família num passeio diferente, o turismo de observação de baleias surpreende por seu caráter recreativo, educativo, científico econômico e sustentável.

O Instituto O Canal atua desde 2014 em parceria com a Capitania dos Portos, com as operadoras de turismo locais de Vitória, assegurando o cumprimento das normas de avistagem regulamentadas pela Portaria 117 do IBAMA, que tem como objetivo garantir o bem estar das baleias e turistas durante os passeios. O Instituto O Canal orienta também sobre os hábitos de vida e comportamento da espécie e sobre a importância de sua conservação, esses espaços e momentos de informações, são previstos durante toda programação do **Festival da Baleia 2024**.

O estado do Espírito Santo, enfrenta atualmente uma série de desafios para compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental, que traz consigo a manutenção de um ambiente saudável e qualidade de vida para seus moradores. A vocação do estado para o ecoturismo tem sido bastante explorada e a observação das baleias Jubarte, agora já consolidada no ES vem gerando emprego e renda para toda cadeia produtiva desse segmento. **O Festival da Baleia**, fomenta toda essa promoção e impulsiona a Economia Local.

Com resultado do trabalho realizado pelo Projeto Amigos da Jubarte, a Cadeia Produtiva de “Whale Watching” começou a funcionar com todo vapor, e já em seu primeiro ano de criação, as seis agências foram devidamente capacitadas e certificadas pelo projeto, e atuaram em parceria com os técnicos do Jubarte.LAB, na atividade que misturou pesquisa e turismo. Mais de 450 pessoas pagaram o passeio de avistamento na primeira temporada de 2017 (Dados: Agências Parceiras/queroverbaleia.com) hoje depois dos 7 anos da prática, mais de 7.000 mil pessoas, turistas do estado, de fora do estado e até mesmo de outros países, já realizaram o passeio turístico de observação no nosso litoral.

O presente projeto tem o objetivo realizar a **7ª Edição do Festival da Baleia 2024**, que servirá de plataforma de desenvolvimento do turismo de observação natural de baleias (“Whale Watching”) convergindo sensibilização e educação ambiental para a conservação dos cetáceos e do ambiente marinho bem como fomento da atividade eco turística como alternativa econômica sustentável para o estado do Espírito Santo, gerando renda para toda Cadeia Produtiva.

Vale ressaltar que em 2024 o **Projeto Amigos da Jubarte, faz 10 anos** de sua criação e por conta disso o Instituto está preparando, junto aos parceiros, uma grande festa para celebrar esse importante marca do Projeto, que revelou toda a potencialidade do litoral capixaba em torno do ecoturismo de observação natural de fauna marinha para o Brasil e para o mundo.

E para comemorar essa grande festa de 10 anos, as tratativas com a atração nacional já está em andamento. O artista convidado é parceiro das ações do Instituto O Canal e um entusiasta do Projeto Amigos da Jubarte, o Alceu Valença.



Rua Desembargador Ferreira Coelho, 210 - Praia do Suá. Ed. Arts Center, 2º andar, Sala 20.

CEP 29.052-210 Cnpj 07.354.446/0001_63

institutoocanal@gmail.com



OBJETIVOS	
Objetivo Geral	
Potencializar o Turismo de Observação Natural de Baleias no Estado do Espírito Santo, por meio da 7ª EDIÇÃO FESTIVAL DA BALEIA 2024 , que já é um marco do desenvolvimento dos safáris de Baleias Jubarte na região, linkado com ações de conscientização coletiva, debates sobre ações conservacionistas envolvendo as espécies da biodiversidade local, além da valorização dos artistas capixabas e práticas de eco esporte. Na programação haverá uma remada solidária de Caiaque.	
Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Realizar um evento multicultural em Vitória a fins de promover e fomentar o Turismo de Observação de Baleias, celebrando o início da temporada das Jubartes em águas brasileiras, atraindo turistas nacionais e internacionais, divulgando o potencial turístico econômico que a atividade de Observação de Baleia tem no Espírito Santo.	<ul style="list-style-type: none">• Reuniões entre a equipe técnica e pré produção, para construção da estrutura e formato do Festival, Shows, Workshop, Performances e Apresentações;• Reuniões de planejamento participativo com equipe técnica, para sistematização dos contatos com fornecedores, protocolos e ofícios a serem encaminhado aos órgãos;• Contato com os parceiros;• Identificação dos convidados que participarão do festival na seleção dos artistas;• Organização e montagem do cronograma do Festival;• Produção e Realização do Festival;• Promoção do aplicativo para agendamento de cruzeiros QUERO VER BALEIA;• Pesquisa de Satisfação;• Pesquisa do perfil do turista frequentador do Evento;• Avaliação final do evento e elaboração de relatório do Festival e prestação de contas.
METAS	
META 01 – Pré Produção do Evento	
Trabalhar em todo planejamento da pré produção, para a realização de um evento multicultural, com reuniões entre toda a equipe técnica definida, para construção da estrutura e formato do festival, shows, workshop e demais atividades previstas. Contactar empresários dos artistas nacionais e regionais, pré definido pela coordenação geral, fazer o contato com fornecedores das estruturas atendendo os riders técnico das atrações, cuidar dos protocolos e ofícios a serem encaminhado aos órgãos competentes, executar as visitas técnicas nos locais das atividades, certificação da logística aérea, hospedagem, traslado, alimentação, camarim e receptivo dos artistas, planejamento participativo com equipe de comunicação para sistematização das informações e alimentação de conteúdo nas redes sociais e demais plataformas.	



**INSTITUTO
O CANAL**



**Amigos da
Jubarte**

META 2 – Produção do Evento

Garantir durante um dia, do início ao fim da programação, atividades previstas, contando com a apresentação das atrações musicais para o público presente, com a assertividade do pleno funcionamento de toda logística e operacional necessárias, com a atenção também na acessibilidade inclusiva e em cumprimentos ainda na segurança total para os frequentadores, garantir uma praça de alimentação adequada, trabalhar em conexão com a equipe de comunicação, realizar uma pesquisa de satisfação para coleta de dados e análise posterior, garantir a exposição das logomarcas dos apoiadores no plano de mídia e na identidade visual, cumprir ainda o horário do término do Festival.

META 3 -Desprodução do Evento

Acompanhamento direto com o retorno dos artistas, acompanhar a desmontagem das estruturas do espaço público, garantir a entrega do local do evento devidamente limpo e organizado, divulgação nas redes sociais das imagens do evento, relatório das atividades e prestação de contas.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

META 01- Acompanhamento da Coordenação Geral, para o cumprimento integral de cada etapa planejada.

META 2- Pesquisa de satisfação do público presente

META 3- Acompanhamento pós evento e coleta do relatório técnico e prestação de contas junto à Setur.

AO FINAL DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA ASSINADO COM A SETUR, ALÉM DO RELATÓRIO CONTÁBIL, O INSTITUTO O CANAL APRESENTARÁ O RELATÓRIO DE ATIVIDADES CONTENDO FOTOS, VÍDEOS, INFORMAÇÕES, DADOS E RELATOS DE TODAS AS METAS REALIZADAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO FESTIVAL DA BALEIA 2024.

METODOLOGIA DE TRABALHO





1. Participação na construção do projeto, adequando às necessidades identificadas no processo de avaliação do evento;
2. Elaboração descritiva da estrutura do evento e visitas técnicas no local;
3. Participação nas reuniões de planejamento do festival e de aprovação das artes gráficas;
4. Elaboração da memória de cálculo do evento;
5. Supervisão de toda a montagem e desmontagem da estrutura necessária do evento;
6. Apoio técnico à coordenação do evento durante todo o período de realização e desprodução ;
7. Pesquisa etnográfica do perfil do frequentador do evento;
8. Planejamento, criação e atualização periódica do HOTSITE específico do evento bem como FUNPAGE no Facebook e perfil no Instagram;
9. Planejamento e execução da produção dos shows, apresentações, workshop, exposição de fotografia, dentre outras atividades relacionados ao Festival;
10. pesquisa de satisfação com os presentes;
- 11 Plano de comunicação estratégico em diversas plataformas das mídias sociais do projeto, além de mídias espontâneas;
12. Participação de todo o processo avaliativo do Festival, visando possibilidades de melhoria e adequações para as próximas edições.

VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Planejamento				X	X							
Pré Produção				X	X	X						
Divulgação						X	X					
Produção							X					
Relatório de Atividades								X				
Prestação Financeiro/Contábil									X			

8. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Secretaria do Estado de Turismo - SETUR	70.000,00
TOTAL	70.000,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO





Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1,2	1	Coordenação Geral Responsável por toda organização do evento: planejamento, cronograma de atividades, acompanhamento de toda execução das etapas do evento, contatos com fornecedores.	Un.		15.000,00	15.000,00	15/04/2024	30/09/2024
1,2	1	Coordenação Técnica. Responsável por toda parte Técnica do evento. Acompanhamento de montagens e desmontagens das estruturas, som, palco, luz, banheiros químicos, além de posicionamento de pórticos e totens, telão e gerador, ambulância, alvarás; Prefeitura e Bombeiros.	Un.		14.000,00	14.000,00	01/06/2024	15/07/2024
1,2	2	Coordenação Produção. Responsável por toda pré e produção. Contato com agenda de artistas locais, atração nacional, além de logística aérea, hospedagem, traslado, alimentação e camarim e receptivo dos artistas e	Un.		12.000,00	12.000,00	15/04/2024	15/07/2024



		acompanhamento do retorno da atração nacional.						
1,2	2	Produção Técnica. Responsável por toda assistência técnica do evento. Coordenador de palco, passagem de som, acompanhamento das logísticas e operacional do Festival	Un.		7.000,00	7.000,00	15/04/2024	15/07/2024
1,2	2	Coordenador de Comunicação; criação de matérias para o blog/site e textos para mídias sociais, para assessoria de imprensa, E-mail marketing e newsletter. Criação de pautas e geração de mídia paga e espontânea, gestão de mídias sociais (amigos da jubarte/golfinhos do Brasil), respostas nas redes sociais/e-mail geral do projeto. Responsável por validar a identidade visual do Festival.	Un.		15.000,00	15.000,00	01/06/2024	20/07/2024
1,2	1	Impulsioneamento em redes sociais.	Un.		1.400,00	1.400,00	24/06/2024	15/07/2024
1,2	1	Pesquisa etnográfica do perfil turístico do frequentador do evento.	Un.		5.600,00	5.600,00	14/07/2024	14/07/2024





10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
Total Geral		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1				x		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1,2						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1,2						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1,2						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 28 de Fevereiro de 2024.
SANDRO FIRMINO Assinado de forma digital por
 SANDRO FIRMINO
 VIEIRA:079189047 VIEIRA:07918904737
 37 Dados: 2024.02.28 14:37:05
 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL





**INSTITUTO
O CANAL**



**Amigos da
Jubarte**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 10/04/2024 14:32:35 -03:00

SANDRO FIRMINO VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 11/04/2024 10:38:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2024 10:38:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2J0JB1>